



PROCESSO Nº 998/15

PROTOCOLO Nº 13.576.135-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 471/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1570/15 – Sued/Seed, de 29/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 13/04/15, de interesse do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, que solicita de reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rabilonga, nº 18, Bairro Vila Monteiro, município de Arapongas, é mantido por Michigan Academy S/S Ltda. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3828/13, de 20/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/09/13 a 12/09/18 (fls. 108 e 121).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 206/06, de 03/02/06, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006 até o final do ano de 2007(fl. 112).

O Ato Administrativo nº 07/15, de 03/02/15, cessou temporariamente a oferta do Ensino Médio do Colégio em pauta, com sustação das atividades escolares a partir de janeiro de 2010 (fl. 115). Ocorreu nova cessação temporária concedida pelo Ato Administrativo nº 08/15, de 04/02/15, a partir de 2012 (fl.117).

Ressalta-se que o Ato Administrativo nº 14/16, de 18/02/16, revogou os Atos Administrativos nº 07/15, de 03/02/15 e nº 08/15, de 04/02/15, que cessaram temporariamente a oferta do Ensino Médio da instituição de ensino (fl. 155).



PROCESSO Nº 998/15

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso, a saber (fl. 123):

(...)

Justificamos o envio do processo fora do prazo estabelecido, tendo em vista que nos anos de 2010 e 2012 não foi ofertado o referido curso por ausência de matrículas. Em 2013 iniciaram-se novamente as matrículas, dando continuidade até o presente ano. Informamos que não houve a devida atenção quanto à vigência dos atos e firmamos o compromisso aos prazos para o envio da documentação necessária às próximas solicitações.

## 1.2 Organização Curricular

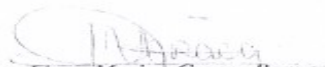
O curso está estruturado em 03 (três) séries.

### Matriz Curricular (fl. 122)

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO					
NRE- Apucarana		Município: Arapongas	Código: 0150		
Estabelecimento: Colégio Monteiro Lobato- Educação Infantil, Ed.Fundamental e Médio		Código: 00988			
Entidade Mantenedora : Michigan Academy S/C Ltda					
Curso 0009 – Ensino Médio			Turno: Manhã		
Ano de implantação: 2011					
Implantação: Simultânea			Módulo: 40 semanas		
Base Nacional Comum	DISCIPLINAS		SÉRIES		
			1º	2º	3º
	Arte		--	--	2
	Biologia		2	2	2
	Educação Física		2	2	2
	Filosofia		2	2	2
	Física		2	2	2
	Geografia		2	2	--
	História		2	2	3
	Língua Portuguesa		4	4	3
	Matemática		3	3	3
	Química		2	2	2
Sociologia		2	2	2	
Sub- Total		23	23	23	
P.D.	L.E.M. – Inglês	2	2	--	
	L.E.M. - Espanhol	--	--	2	
SUB -TOTAL		2	2	2	
TOTAL GERAL		25	25	25	

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB 9394/96

Arapongas, 26 de Novembro de 2010

  
Lina Maria Graça Borges  
Diretora – Ato Adm. 01/89  
RG 1474875

**Colégio "MONTEIRO LOBATO"**  
Educação Infantil  
Ensino Fundamental e Médio  
Rua Rabilonga N°. 18-A - Vila Cascata  
Fones: (43) 3276 - 3760 e 3276 - 3753  
CEP: 86701 - 470 - Arapongas - Paraná

  
Lina Maria Graça Borges  
Diretora - RG: 1474875 - PP



PROCESSO Nº 998/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 163)

Ano Série Etapa	Matriculados														Desistentes														Transferidos													
	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14																
1º	8	9	-	6	-	4	-	6	5	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3	-	1	-	-	-	-	-																
2º	-	5	5	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-																

Ano Série Etapa	Reprovados														Concluintes													
	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14										
1º	1	-	-	-	-	1	-	-	-	5	6	-	5	-	3	-	6	5										
2º	-	-	-	-	-	-	-	-		-	4	5	-	-	-	-	-	6										

### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 124 a 131)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 130/15, de 08/07/15, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Rita de Cassia Bento, licenciada em Letras; Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fl. 127):

(...)

Quanto à documentação do imóvel, constam Alvará de Licença atualizado, Licença Sanitária com vigência até 19/03/16 (...).

Conta com espaço destinado à biblioteca, com acervo organizado e integrado aos interesses da instituição, condizente e suficiente para atendimento à demanda.

(...) Conta com quadra poliesportiva coberta.

A Comissão de Verificação apresentou relatório circunstanciado complementar, cabendo destacar (fls. 136 a 138):

A instituição apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros sob nº 3.1.01.15.0000806596-93 com validade até 16/04/2016 (...).

Quanto aos laboratórios de Informática, Física, Química e Biologia, temos a informar que a referida instituição reorganizou os espaços, disponibilizando 02 salas que eram utilizadas para guarda de materiais da escola. As salas receberam pintura, móveis e equipamentos. Desta forma, constatamos:

Laboratório de informática com 12 mesas, 12 cadeiras, 07 notebooks, 01 impressora, 01 TV 29", 01 DVD e 03 ventiladores.

Laboratório de Física, Química e Biologia com 02 mesas sextavadas, 12 banquetas, 01 balcão com pia (...) e equipamentos (...).



PROCESSO Nº 998/15

Quanto à infraestrutura, trata-se de um prédio com 02 pavimentos: térreo com 04 salas e andar superior com 04 salas, sendo o acesso por escadas com corrimãos. A instituição informa que a distribuição de salas prioriza a necessidade dos alunos, conforme orientações do Corpo de Bombeiros, tendo em vista o térreo apresentar todas as condições de acessibilidade.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana, de 10/07/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 132).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 141 a 143)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1609/15-CEF/Seed, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas.

Tendo em vista que os Atos Administrativos de cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino exarados pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana ocorreram de forma retroativa e durante o período que o prazo da autorização para o funcionamento do curso estava expirado, não observando o estabelecido pela Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, bem como foram feitas matrículas durante o período de cessação das referidas atividades, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica (AJ) deste Conselho (fls. 146 e 147).

A AJ analisou a matéria e emitiu informação retornando o protocolado à Secretaria de Estado da Educação para manifestação acerca dos autos (fl. 152). Após o retorno do processo a este CEE, em 07/03/16, a AJ exarou a seguinte informação:

O referido protocolado foi encaminhado à Assessoria Técnico- Pedagógica que solicitou análise desta Assessoria Jurídica, fls. 146/147, em razão de que havia dois atos administrativos que cessavam temporariamente a oferta do Ensino Médio naquele estabelecimento, em dois períodos distintos, que coincidiam com os períodos em que foram realizadas matrículas. Pela Informação nº 71 AJ/CEE/PR/2015 foi recomendado que o protocolado retornasse à SEED para que regularizasse a situação apontada. É, sucintamente, o relatório.

A chefia do Núcleo Regional de Apucarana emitiu os atos Administrativos de nº 07/2015, de 03/02/2015, e, de nº 08/2015, de 04/02/2015, que cessavam temporariamente a oferta do Ensino Médio, cujas datas comparadas com o quadro de alunos, apresentado à folha 130, demonstram que houve oferta do curso nesses períodos.



PROCESSO Nº 998/15

Assim, com a constatação de que houve a inobservância do período de vigência da suspensão das atividades, os referidos atos foram revogados pela autoridade que os emitiu, no caso a Chefe do NRE de Apucarana, por meio do Ato Administrativo nº 14/2016, constante da fl. 155.

Desse modo, corrigidas as situações apontadas por esta Assessoria Jurídica, entende-se que o presente pedido de reconhecimento do Ensino Médio está em condições de ser analisado pela Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEMEP, nos termos da Deliberação nº 03/13 CEE/PR.

Da análise do processo e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui infraestrutura satisfatória, recursos humanos devidamente habilitados, materiais e pedagógicos.

Cabe observar que o prazo do laudo da Vigilância Sanitária expirou em 19/03/16, e o prazo do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 16/04/2016, com o processo em trâmite.

Ao processo foi apensado o quadro de alunos (fl. 163).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, mantido por Michigan Academy S/S Ltda., desde 2006, excepcionalmente, até o final do ano de 2017.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para obter as renovações do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 998/15

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE